



Agência Nacional do Cinema

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2007
PROCESSO Nº 01580.025149/2007-65

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2006.

Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (0XX21) 2240-4549** ou e-mail: guilherme.costa@ancine.gov.br

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2007.

GUILHERME COSTA
Pregoeiro

Agência Nacional do Cinema

PREGÃO Nº 025/2007

PROCESSO N.º 01580.025149/2007-65

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

DATA DE ABERTURA: 18/10/2007

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: Av. Graça Aranha, 35 – 3º andar – CENTRO- RIO DE JANEIRO-RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante o pregoeiro designado pela Portaria n.º 20, de 14 de fevereiro de 2007, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.025149/2007-65**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

- 1.1** A presente licitação tem por objeto a renovação e aquisição de Softwares antivírus, com suas respectivas licenças de uso definitivas, manutenção e atualização dos mesmos através de “up-grade” de versão e prestação de serviço de suporte técnico durante 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto n.º 5450/2005;

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.
- 3 DO CREDENCIAMENTO**
- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Agência Nacional do Cinema

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, das 08h00min do dia 04 de outubro de 2007 às 10h30min do dia 18 de outubro de 2007**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4 A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1 Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5 As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2 **Preço unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.3 Apresentar Planilha de Preços conforme modelo constante do **ANEXO IV**;
- 4.5.4 Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.5.5 O prazo para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da data de assinatura do Contrato pela **LICITANTE VENCEDORA**;

Agência Nacional do Cinema

- 4.6 A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7 A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8 Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9 A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.10 A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, no prazo de 30(trinta) minutos, via fax **(0XX21) 2240-4549**, com posterior encaminhamento do original, nos termos do **subitem 4.5**, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002.**

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **10h30min do dia 18/10/2007**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 025/2007**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2 Assim como as Propostas, os lances serão ofertados pelo Valor Global;
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;

Agência Nacional do Cinema

- 6.7** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.7.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, sua habilitação regular para o presente pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21) 2240-4549**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002.**
- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 20.1 e 20.2.c.**
- 7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**
- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto deste Edital;
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;
- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;
- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;

Agência Nacional do Cinema

- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.3** Se a proposta ou lance de **MENOR PREÇO GLOBAL** não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeiro, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5** No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.
- 8 DA HABILITAÇÃO**
- 8.1** A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

Agência Nacional do Cinema

- 8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.2 Declaração de que se compromete a informar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital;
- 8.1.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **ANEXO III** ao presente Edital;
- 8.1.4 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 8.1.5 Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
 - 8.1.5.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.
 - 8.1.5.2 **O valor limite estimado para a presente contratação é de R\$ 17.376,00 (dezesete mil trezentos e setenta e seis reais).**
- 8.2 Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:
 - 8.2.1 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3 Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Instrução Normativa SRF nº 200, de

Agência Nacional do Cinema

13/09/2002, publicada na Seção 1 do DOU de 01/10/2002. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;

- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

*A **Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:*

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

Agência Nacional do Cinema

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

8.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

8.7 As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;

9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

9.3 Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

Agência Nacional do Cinema

- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço www.comissao.licitacao@ancine.gov.br .

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da(s) **LICITANTE(S)** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. Graça Aranha, 35 – 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ CEP 20030-002. **Fones (0XX21) 2240-3518 ou (0XX21) 2240-9787.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

Agência Nacional do Cinema

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante no **ANEXO VI**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a **LICITANTE VENCEDORA** não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 13.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2007, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte _____, PI – _____; PTRES _____.

15 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 15.1** O preço será o ofertado pela **LICITANTE** declarada **VENCEDORA** do certame.
- 15.2** O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;

Agência Nacional do Cinema

- 15.3** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 15.4** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 15.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- AF = [(1 + IPCA/100)^{N30} - 1] x VP, onde:**
- IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- AF** = atualização financeira;
- VP** = valor a ser pago;
- N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.
- 15.5** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 15.5.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 15.6** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 15.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 15.8** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;
- 15.9** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

Agência Nacional do Cinema

- 15.10** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 15.11** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Incumbe à CONTRATANTE:

- 16.1.1** Acompanhar a entrega dos softwares, bem como atestar nas Notas-Fiscais/Faturas a efetiva entrega dos produtos desta licitação, por meio de servidor designado;
- 16.1.2** Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- 16.1.3** Fiscalizar os serviços e fornecimento dos softwares objeto deste Edital, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento dos produtos que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.
- 16.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** sobre os produtos objeto desta licitação;
- 16.1.5** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, previstas em lei e neste Edital;
- 16.1.6** Comunicar a **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades observadas nos softwares, objeto deste Edital;
- 16.1.7** Notificar, por escrito, as eventuais imperfeições encontradas nos softwares, fixando prazo para sua correção;
- 16.1.8** Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- 16.1.9** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 16.1.10** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas fornecedoras, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

16.2 Incumbe à CONTRATADA:

- 16.2.1** Efetuar a entrega dos softwares, objeto da presente licitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de assinatura do Contrato pela **LICITANTE VENCEDORA**, nas quantidades e especificações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** deste

Agência Nacional do Cinema

Edital, na Av. Graça Aranha, 35 – 3º andar, Gerência Administrativa – Centro - Rio de Janeiro - RJ;

- 16.2.2** Comunicar formalmente à Gerência de Tecnologia da Informação da **ANCINE** (GTI/STI), no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitarem o seu cumprimento.
- 16.2.3** Remover, às suas expensas, todo o software que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 16.2.4** Apresentar folder (programa) ou catálogos e descrição detalhada do software, impresso em 2 (duas) vias;
- 16.2.5** Fornecer todos os manuais originais impressos ou em mídia digital, apenas quando a versão impressa não existir, de toda a solução do lote;
- 16.2.6** Garantir que a propriedade das licenças de uso dos softwares serão por prazo indeterminado;
- 16.2.7** Efetuar a instalação dos softwares no local indicado, sob a supervisão da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI/STI), fornecendo todas as informações necessárias ao bom funcionamento e uso dos mesmos;
- 16.2.8** Apresentar declaração do fabricante de que é autorizado para licenciamento, nos termos do **ANEXO I** – Termo de Referência do Edital;
- 16.2.9** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos Encargos Fiscais e Comerciais resultantes da venda dos softwares, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 16.2.10** Manter durante o Contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;
- 16.2.11** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado quando da entrega dos softwares.

17 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

- 17.1** A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.
- 17.2** A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-

Agência Nacional do Cinema

responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).

- 17.3** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o(s) produto(s) fornecido(s), se em desacordo com os termos deste Edital.
- 17.4** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

18 DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 18.1** O recebimento dos produtos se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº.8.666/93, e conforme abaixo;
- 18.2** Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato. **A data para entrega deverá ser, obrigatoriamente, agendada** junto à Gerência de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**, através do telefone: (21) 2240-1337;
- 18.3** A simples assinatura de servidor em canhoto de Fatura ou Conhecimento de Transporte implica recebimento provisório. O recebimento definitivo dos softwares adquiridos se dará apenas após a conclusão do **TESTE** dos mesmos e a conseqüente verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seu anexo;
- 18.4** Caso sejam satisfatórias as condições acima estipuladas, lavrar-se-á um **Termo de Recebimento Definitivo**;
- 18.5** Caso sejam insatisfatórias as verificações estipuladas no subitem **18.3**, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual se consignarão a reprovação na fase de Teste e/ou às desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 18.6** Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias úteis, ou caso os novos softwares também sejam rejeitados, estará à **CONTRATADA** incorrendo em **atraso na entrega**, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;
- 18.7** O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita entrega dos softwares, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

19 DA GARANTIA, MANUTENÇÃO SUPORTE TÉCNICO DOS PRODUTOS

- 19.1** Os produtos deverão ter como garantia os prazos estipulados no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital, a contar da entrega e aceite definitivo dos respectivos produtos, ou seja:
- 19.1.1** A garantia dos produtos contra defeitos de fabricação **deverá** ser de 12 (doze) meses, contados a partir do aceite do objeto;

Agência Nacional do Cinema

- 19.1.2** A manutenção e atualizações dos produtos deverão incluir “**patches**”, novas versões e novos releases dos programas licenciados com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado;
- 19.1.3** O Suporte Técnico, durante a vigência contratual, deverá ser prestado por telefone, fac-símile, e-mail e Internet, de modo a assegurar o perfeito funcionamento do ambiente;
- 19.1.4** O Suporte Técnico gratuito através de e-mail deve ser direto com a equipe de suporte da **CONTRATADA** dentro do horário de expediente, ou seja, de segunda a sexta-feira das 09:00h às 18:00h. Os e-mails enviados sábados, domingos e feriados serão analisados no primeiro dia útil após o recebimento do e-mail. O tempo de resposta máximo deve ser de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do e-mail;
- 19.1.5** A **CONTRATADA** deve disponibilizar um e-mail exclusivo para o suporte aos produtos.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1** A **LICITANTE** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 20.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) **Advertência** por escrito;
 - b) **Multa** de 10% (dez) do valor total da Contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
 - c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 20.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;
- 20.4** A multa estipulada na alínea “b” do subitem **20.2** será aplicada nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;

Agência Nacional do Cinema

- 20.5** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 20.2** e no **subitem 20.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 20.2**, facultada a defesa prévia da(s) **LICITANTE(S) VENCEDORA(S)**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 20.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 20.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 20.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 20.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 20.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa.
- 20.11** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 21.2** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
 - 21.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;
- 21.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;
- 21.4** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido,

Agência Nacional do Cinema

exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;

- 21.5** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;
- 21.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 21.7** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência – Especificações dos Produtos;
II	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
III	Modelo de Declaração de que não Emprega Menores;
IV	Planilha de Preços;
V	Modelo de Proposta Comercial;
VI	Minuta do Contrato.

- 21.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 21.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 21.10** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 20.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta;
- 21.11** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 21.12** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 21.13** As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 21.14** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico guilherme.costa@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;

Agência Nacional do Cinema

- 21.15** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Graça Aranha, 35 – Térreo – Protocolo Geral - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefones:(21) 2240-3518 ou (21) 2240-9787, Fax.: (21) 2240-4549 e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 21.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 21.17** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 21.18** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2007

Guilherme Costa
Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2007

PROCESSO N.º 01580.025149/2007-65

Termo de Referência

Aquisição de Solução Corporativa de Antivírus
(Renovação)

Gerência de Tecnologia da Informação
Coordenação de Infra-Estrutura

Agência Nacional do Cinema

1. JUSTIFICATIVA

A ANCINE utiliza, desde dezembro de 2004, como ferramenta principal para garantir proteção contra códigos maliciosos e segurança das informações armazenadas nos servidores de rede e nas estações de trabalho, uma solução corporativa de antivírus da TrendMicro que tem notória eficácia e goza de respeitabilidade nas grandes empresas privadas e nos órgãos do governo.

Com o término da garantia de atualização das licenças dos programas que compõem a solução de antivírus, as atualizações de novas versões dos programas e das bases de dados (lista de vírus e vacinas) não estão sendo mais executadas automaticamente e a demora em obter vacinas contra novos vírus fragiliza a segurança da rede, possibilita a entrada de vírus no ambiente da rede corporativa e é extremamente danoso para a ANCINE.

2. OBJETIVO

Adquirir direito de atualização de versões de licenças de softwares antivírus da TRENDMICRO, com suporte técnico do fornecedor, pelo período de doze meses.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Fornecimento de uma solução corporativa de programa de antivírus, composta de licença de software para console de gerenciamento e para estações de trabalho, conforme especificado no item 8 deste Termo de Referência, com serviço de suporte técnico e atualização de versão.

4. LOCAL DE ENTREGA

As mídias, licenças e manuais impressos ou em meio eletrônico deverão ser entregues no seguinte endereço:

Agência Nacional do Cinema - ANCINE
Av. Graça Aranha, n°. 35 – 3º andar – Gerência Administrativa.
Rio de Janeiro – RJ

5. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega é de até quinze dias corridos a partir da assinatura do contrato.

Agência Nacional do Cinema

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

O produto objeto desta contratação será recebido e aceito pela Gerência de Tecnologia da Informação da ANCINE (GTI/SGI), após testes de funcionamento e verificação de conformidade das características dos produtos entregues em relação às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante vencedora.

Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após recebimento do objeto para efetuar os testes e verificações mencionadas no item anterior.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a licitante vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela ANCINE.

7. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº 8.666, de 1993.

8. QUANTIDADE DE LICENÇAS

<i>ÍTEM</i>	<i>PRODUTO</i>	<i>QTD</i>
1	Solução Corporativa de Antivírus da TrendMicro, composta de:	
	Client Server Suíte - EE	452
	TrendMicro Control Manager EE	452

9. REQUERIMENTOS MÍNIMOS

A empresa licitante deverá apresentar proposta de preços que contemple obrigatoriamente a totalidade do item, conforme modelo apresentado no item 15 deste Termo de Referência.

A empresa licitante deverá fornecer todos os manuais originais (em papel ou mídia de CD) de toda a solução.

Declaração do fabricante de que a licitante é autorizada para o licenciamento dos produtos objeto deste Termo de Referência.

Agência Nacional do Cinema

10. DIREITO DE USO

O direito de uso das licenças dos softwares é permanente, sendo o direito de atualização das versões e dos serviços de suporte pelo período estipulado na cláusula de garantia.

11. GARANTIA E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

A garantia dos produtos, o direito de atualização de versão e o suporte técnico deverão ser de, no mínimo, doze meses, contados do aceite do objeto.

A atualização de versões deverá incluir as atualizações de novas releases e up-grade de versões dos programas licenciado que vierem a ser lançadas pelo fabricante.

12. SUPORTE TÉCNICO

A licitante vencedora deverá fornecer suporte técnico durante a vigência contratual, por telefone, fac-símile, correio eletrônico ou internet, de modo a assegurar o perfeito funcionamento das licenças dos softwares.

O Suporte Técnico gratuito, através de correio eletrônico, deve ser mantido direto com a equipe de suporte da Contratada, de segunda a sexta-feira das 09:00h às 18:00h, exceto feriados. As mensagens enviadas sábados, domingos e feriados serão analisados no primeiro dia útil subsequente.

O tempo de resposta máximo deve ser de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da mensagem ou solicitação.

A licitante vencedora deve disponibilizar um endereço de correio eletrônico para o suporte aos produtos.

A licitante vencedora deverá disponibilizar endereço eletrônico, em site próprio ou do fabricante do software, para obtenção automática de novas releases e versões dos produtos licenciados.

13. ESTIMATIVA DE PREÇO MÁXIMO A SER PRATICADO

Com base em pesquisa de preços no mercado, o preço máximo a ser praticado foi estimado em R\$ 17.376,00 (dezesete mil trezentos e setenta e seis reais).

Produto	Qtde.	Preço Unitário	Valor Total
Solução Corporativa de Antivírus	452	R\$ 38,44	R\$ 17.376,00

Agência Nacional do Cinema

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução desta contratação, no valor de R\$ 17.376,00 (dezesete mil trezentos e setenta e seis reais), correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, no Programa de Trabalho: , e . Elemento de Despesa: e . Fonte: . Nota de Empenho nº , de de 2007.

15. MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇOS

<i>ÍTEM</i>	<i>DESCRIÇÃO DO MATERIAL</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QTD</i>	<i>PREÇO UNITÁRIO R\$</i>	<i>PREÇO TOTAL R\$</i>
1	Solução Corporativa de Antivírus Client Server Suite - EE	UN	452		
	TrendMicro Control Manager EE	UN	452		
VALOR TOTAL R\$					

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2007

PROCESSO N.º 01580.025149/2007-65

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa)....., CNPJ
ou CPF nº....., sediada (endereço
completo), declara, sob as penas da
Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2007.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2007

PROCESSO N.º 01580.025149/2007-65

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira
de identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____ sediada _____ (endereço completo)
_____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou
indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos,
perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra
direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 16 (dezesseis) anos e maior de 14 (catorze) anos na
condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2007.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2007

PROCESSO N.º 01580.025149/2007-65

PLANILHA DE PREÇOS

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	<u>Solução Corporativa de Antivírus</u> Client Server Suíte - EE	UN	452		
	TrendMicro Control Manager EE	UN	452		
VALOR TOTAL R\$					

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2007

PROCESSO Nº 01580.025149/2007-65

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da **LICITANTE**)

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2007.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Av. Graça Aranha, 35 - Centro – Rio de Janeiro

Att.: Pregoeiro(a)

Ref.: **Pregão n.º 025/2007-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de **Pregão Eletrônico n.º025/2007**, cujo objeto é a renovação e aquisição de Softwares antivírus, com suas respectivas licenças de uso definitivas, manutenção e atualização dos mesmos através de “up-grade” de versão e prestação de serviço de suporte técnico durante 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da Agência Nacional do Cinema- **ANCINE**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital, declarando expressamente, que:

- a) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os materiais rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I – Termo de Referência** que acompanha o Edital desta licitação;
- b) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- c) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- d) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- e) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;

Agência Nacional do Cinema

f) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____;

g) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____;

(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2007

PROCESSO N.º 01580.025149/2007-65

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2007

CONTRATO DE RENOVAÇÃO E AQUISIÇÃO DE SOFTWARES ANTIVÍRUS, COM SUAS RESPECTIVAS LICENÇAS DE USO DEFINITIVAS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA
.....

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **CARLOS FREDERICO RIBEIRO GONÇALVES**, Carteira de Identidade nº. 1.648.471, expedida pelo SSP/PE e inscrito no CPF nº. 304.511.244-72, conforme Portaria nº. 94, de 27 de abril de 2007, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo N.º **01580.025149/2007-65**, referente ao **PREGÃO N.º 025/2007**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARES, ANTIVÍRUS COM SUAS RESPECTIVAS LICENÇAS DE USO DEFINITIVAS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a renovação e aquisição de Softwares antivírus, com suas respectivas licenças de uso definitivas, manutenção e atualização dos mesmos através de “up-grade” de versão e prestação de serviço de suporte técnico durante 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

Agência Nacional do Cinema

PARÁGRAFO ÚNICO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO Nº 025/2007**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº **01580.025149/2007-65**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos softwares, objeto da presente licitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de assinatura do Contrato pela **LICITANTE VENCEDORA**, nas quantidades e especificações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital, na Av. Graça Aranha, 35 – 3º andar – Gerência Administrativa – GA, Centro, Rio de Janeiro - RJ;
- b) Comunicar formalmente à Superintendência de Tecnologia da Informação/Gerência Administrativa (STI/GA) da **ANCINE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitarem o seu cumprimento.
- c) Remover, às suas expensas, todo o software que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- d) Apresentar folder (programa) ou catálogos e descrição detalhada do software, impresso em 2 (duas) vias;
- e) Fornecer todos os manuais originais impressos ou em mídia digital, apenas quando a versão impressa não existir, de toda a solução do lote;
- f) Garantir que a propriedade das licenças de uso dos softwares serão por prazo indeterminado;
- g) Efetuar a instalação dos softwares no local indicado, sob a supervisão da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI, fornecendo todas as informações necessárias ao bom funcionamento e uso dos mesmos;
- h) Apresentar declaração do fabricante de que é autorizado para licenciamento, nos termos do **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital;
- i) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos Encargos Fiscais e Comerciais resultantes da venda dos softwares, bem como eventual custo de frete na entrega;
- j) Manter durante o Contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado quando da entrega dos softwares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

Agência Nacional do Cinema

- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, à vista de Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato através de um representante especialmente designado pela Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento dos produtos que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.
- c) acompanhar a entrega dos softwares, bem como atestar nas Notas-Fiscais/Faturas a efetiva entrega dos produtos desta licitação, por meio de servidor designado;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** sobre os produtos objeto deste Contrato;
- e) aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, previstas em lei;
- f) comunicar **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades observadas nos softwares, objeto deste Contrato;
- g) notificar, por escrito, as eventuais imperfeições encontradas nos softwares, fixando prazo para sua correção;
- h) verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** antes de efetuar o pagamento devido;
- i) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- j) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas fornecedoras, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelas licenças e mídias adquiridas, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, sendo o Valor Global do Contrato de R\$......(.....), que será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias a sua perfeita e completa realização.
- 4.2 O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente atestada por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 4.4 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 4.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Agência Nacional do Cinema

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N30} - 1] \times \text{VP}$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = atualização financeira;

VP = valor a ser pago;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

- 4.5** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 4.5.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 4.6** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 4.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 4.8** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;
- 4.9** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 4.10** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.11** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Agência Nacional do Cinema

- 5.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2007, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte _____, PI – _____; PTRES _____.
- 5.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho N° ____/07 , em ____/____/____, no valor total de R\$ _____ (.....reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 A execução do serviço de fornecimento dos softwares será acompanhada e fiscalizada por um Representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:
- a) a entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um representante da **ANCINE** especialmente designado pela GTI.
 - b) o Representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
 - d) a existência da Fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.
 - e) a Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
 - f) a **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o(s) produto(s) fornecido(s), se em desacordo com os termos do Edital.
 - g) quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS SOFTWARES

- 7.1 Os produtos deverão ter como garantia os prazos estipulados no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital, a contar da entrega e aceite definitivo dos respectivos produtos, ou seja:
- 7.1.1 A garantia dos produtos contra defeitos de fabricação **deverá** ser de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega das mídias;

Agência Nacional do Cinema

- 7.1.2 A manutenção e atualizações dos produtos deverão incluir “**patches**”, novas versões e novos releases dos programas licenciados com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93;
- 7.1.3 O Suporte Técnico, durante a vigência contratual, deverá ser prestado por telefone, fac-símile, e-mail e Internet, de modo a assegurar o perfeito funcionamento do ambiente;
- 7.1.4 O Suporte Técnico gratuito através de e-mail deve ser direto com a equipe de suporte da **CONTRATADA** dentro do horário de expediente, ou seja, de segunda a sexta-feira das 09:00h às 18:00h. Os e-mails enviados sábados, domingos e feriados serão analisados no primeiro dia útil após o recebimento do e-mail. O tempo de resposta máximo deve ser de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do e-mail;
- 7.1.5 A **CONTRATADA** deve disponibilizar um e-mail exclusivo para o suporte aos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 8.1 Os softwares com os respectivos manuais impressos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 9.1 No Escritório Central da **ANCINE**, localizado na na Av. Graça Aranha, 35 – 3º andar – Gerência Administrativa – GA, Centro, Rio de Janeiro - RJ deverão ser entregues as mídias, licenças e manuais impressos ou em mídia digital;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1 O recebimento dos produtos se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº.8.666/93, e conforme abaixo;
- 10.2 Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato. **A data para entrega deverá ser, obrigatoriamente, agendada** junto à Gerência de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**, através do telefone: (21) 2240-1337;
- 10.3 A simples assinatura de servidor em canhoto de Fatura ou Conhecimento de Transporte implica recebimento provisório. O recebimento definitivo dos softwares adquiridos se dará apenas após a conclusão do **TESTE** dos mesmos e a conseqüente verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seu anexo;
- 10.4 Caso sejam satisfatórias as condições acima estipuladas, lavrar-se-á um **Termo de Recebimento Definitivo**;
- 10.5 Caso sejam insatisfatórias as verificações estipuladas no subitem **10.3**, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual se consignarão a reprovação na fase de Teste e/ou às desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.6 Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias úteis, ou caso os novos softwares também sejam rejeitados, estará à **CONTRATADA** incorrendo em **atraso na entrega**, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;

Agência Nacional do Cinema

- 10.7** O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita entrega dos softwares, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 11.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.3** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, atraso na entrega dos softwares, erros de execução dos serviços, demora na execução dos serviços, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:
- a) **Advertência** por escrito;
 - b) **Multa** de 10% (dez) do valor total da Nota de Contrato, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
 - c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **UNIÃO**, no prazo previsto no **subitem 12.1 do Edital**;
 - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.4** As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c” do **subitem 12.3** serão aplicadas nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas.
- 12.5** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 12.3** e no **subitem 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” do **subitem 12.3**, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Agência Nacional do Cinema

- 12.6 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.7 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.8 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 12.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 12.11 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 - a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - d) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrém, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - f) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - g) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - h) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
 - j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

Agência Nacional do Cinema

- k) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 14.1 Este Contrato vigorará durante o período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

- 16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2007.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE

Carlos Frederico Ribeiro Gonçalves
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:
